



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 1174/XIII/4.ª (PSD)**  
**DISPOSIÇÃO INTERPRETATIVA SOBRE A PROPINA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2071	Proc. n.º 02.08
Data: 019/02/11	N.º 240/ XA

**JULHO DE 2019**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Projeto de Lei n.º 1174/XIII/4.<sup>a</sup> (PSD) – Disposição interpretativa sobre propina.

O mencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Jurídico**

O Projeto de Lei em apreciação, cuja autoria pertence ao Grupo Parlamentar do PSD, foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO III**

**Apreciação na generalidade**

O Projeto de Lei ora em apreciação visa - cf. artigo 1.º - proceder “ao aditamento de uma disposição interpretativa do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior.”

Concretamente, propõe-se aditar o seguinte preceito:

«Artigo 17.º-A

Norma interpretativa

1 - A propina a que se referem os artigos anteriores assenta na prestação pelas instituições de ensino superior do serviço educativo, que inclui designadamente:

- a) a matrícula e a inscrição;
- b) a frequência, presencial ou a distância, de unidades curriculares, dentro do limite de créditos e no âmbito regularmente definidos como inerentes da normal frequência do curso;
- c) a inscrição em momentos avaliativos em época normal, de recurso ou especial incluindo para melhoria de classificação;
- d) a emissão de qualquer cartão de estudante cuja apresentação seja obrigatória;
- e) o requerimento e emissão das declarações ou certificados necessários para efeitos de abono de família e outras prestações ou apoios sociais;
- f) o requerimento e emissão dos documentos necessários para atribuição, reconhecimento e exercício dos direitos concedidos pelo estatuto do trabalhador estudante e dos demais estatutos legal e regulamentarmente previstos.

2 - Não podem ser cobrados quaisquer valores adicionais à propina, designadamente a título de taxa ou emolumento, relativos aos atos elencados no número anterior, sem prejuízo das penalizações por ato realizado fora do prazo a que eventualmente haja lugar.»



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Sustenta o proponente, em sede de exposição de motivos, que “A existência de Taxas e Emolumentos em tão grande número e de tão elevado valor constitui um mecanismo que aumenta os custos de frequência no Ensino Superior e, conseqüentemente, representa uma significativa via de financiamento das Instituições de Ensino Superior - que têm, hoje, abertura para estabelecerem os valores que querem, independentemente justiça dos valores.”

Acresce que “A total desregulação, com valores por vezes manifestamente exagerados, levanta dificuldades aos estudantes, em particular aos que não encontram no sistema de ação social uma resposta cabal.”

Não obstante referir-se que “É inegável que o papel das taxas e emolumentos assumem já não é irrelevante no financiamento das Instituições de Ensino Superior, sendo, porém, um dos fatores que gera desigualdade entre os estudantes e as várias Instituições.”

Por outro lado, salienta-se que “No final do ano de 2017, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior comprometeu-se a tomar uma decisão acerca das taxas e emolumentos do passado ano civil, o que também não aconteceu.”

Assim, pretende-se “com respeito pela autonomia das instituições, ao apresentar este projeto de lei, clarificar o conceito de propina.”

**CAPÍTULO IV**  
**Apreciação na Especialidade**

Nada a registar.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO V**

**Posições dos Partidos**

**PS:** Os Deputados do PS na CAS, tendo em conta que a presente iniciativa já foi votada e aprovada, ainda que na generalidade, na Assembleia da República, abstêm-se de emitir parecer sobre esta iniciativa.

**CAPÍTULO VI**

**Parecer**

A Subcomissão de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com com as abstenções do PS e do CDS-PP e com o voto favorável do PSD, dar parecer positivo ao presente Projeto de Lei.

O PPM não se pronunciou.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)